



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
 Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
 Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento

Ofício Circular Nº 2/2026 - SEEC/SEGEA/SUAFP

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2026.

**Às Subsecretarias de Administração Geral,
 Às Unidades de Gestão de Pessoas,
 Às Unidades equivalentes da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal,**

Assunto: Restabelecimento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) - Lei Complementar nº 226/2026

Senhores Dirigentes,

1. A Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026 (193233517), promoveu alteração em relação às vantagens funcionais, ao revogar o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, dispositivo que, até então, vedava a concessão, a contagem e o pagamento de vantagens vinculadas ao anuênio.

2. Assim, com a revogação expressa dessa vedação, restou reestabelecida a possibilidade de concessão e pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), observadas as disposições legais específicas aplicáveis a cada carreira e situação funcional.

3. Para fins de operacionalização, informa-se que o restabelecimento do ATS, **referente à competência de fevereiro de 2026**, será realizado de forma automática no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), pela Diretoria de Geração da Folha de Pagamento (DGFP), unidade integrante da estrutura da Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento (SUAFP), por ocasião da abertura da respectiva folha, contemplando os servidores que façam jus ao referido adicional.

4. Não obstante a operacionalização automática, compete às unidades de gestão de pessoas proceder à conferência da regularidade do pagamento, *considerando que o ATS é devido à razão de 1% (um por cento) sobre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo por ano de efetivo exercício, sendo devido a partir do mês em que o servidor completar o respectivo anuênio*, nos termos do art. 88 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

5. Ademais, ante a descentralização das rotinas operacionais de gestão de pessoal, instituída desde a edição do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, posteriormente revogado, e reafirmado pelos Decretos nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008 e nº 39.133, de 15 de junho de 2018, compete às unidades de gestão de pessoas a atualização das informações funcionais e financeiras dos servidores, bem como a conferência e correção de eventuais inconsistências nos registros administrativos.

6. Em razão dessa competência, cabe às unidades de gestão de pessoas proceder à análise individualizada da situação funcional dos servidores, observadas as peculiaridades de cada caso, especialmente no que se refere ao tempo de serviço computável e ao percentual aplicável para o correto restabelecimento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

7. Quanto ao valor devido a título de ATS **referente à competência de janeiro de 2026**, o respectivo pagamento deverá ser processado mediante lançamento no módulo PAGPDT do SIGRH, conforme cada caso concreto, observado o percentual aplicável e as orientações legais, técnicas e operacionais vigentes, sob responsabilidade das unidades de gestão de pessoas.

8. **No que se refere a valores retroativos eventualmente relacionados ao período de restrições impostas durante restrição legal**, informa-se que inexiste, até o presente momento, amparo legal que autorize o pagamento do ATS, motivo pelo qual **não deverão ser efetuados lançamentos dessa natureza, devendo as unidades de gestão de pessoas aguardar eventual edição de normativo específico ou novas orientações por parte desta Pasta**.

9. Com vistas a conferir maior clareza operacional, apresenta-se o quadro síntese a seguir:

| Orientações quanto ao pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) | | | | |
|---|--|--------------|------------------------------|---|
| Situação | Forma de pagamento / lançamento | Sistema | Responsável | Observações |
| ATS referente à competência de janeiro de 2026 | Pagamento mediante lançamento específico | PAGPDT SIGRH | Unidade de gestão de pessoas | Observar o percentual aplicável e as orientações técnicas e operacionais vigentes |
| ATS referente ao período de restrição legal (anos anteriores à 2026) | Pagamento não autorizado | — | — | Inexistência de amparo legal para pagamento retroativo; aguardar eventual normativo específico ou novas orientações |

10. Por fim, nos casos em que persistam dúvidas quanto à aplicação das orientações ora estabelecidas, bem como na hipótese de indisponibilidade ou bloqueio de telas sistêmicas esta Secretaria Executiva permanece à disposição para os esclarecimentos necessários, por meio da Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0**,
Subsecretário(a) de Administração da Folha de Pagamento, em 28/01/2026, às 12:36,
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5**,
Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas, em 28/01/2026, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS -**
Matr.0175442-4, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa, em 28/01/2026, às
12:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário
Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?cao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **193373174** código CRC= **F70DC785**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar. - CEP 70040-909 - DF
Telefone(s): 3313-8113
Sítio - www.economia.df.gov.br